



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**DECRETO N.º 2.078 DE 18 DE MARÇO DE 2.011.**

**REF.** Dispõe sobre a Suplementação de Verba do Orçamento Vigente.

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 1.469 de 08 de Dezembro de 2.010.

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na contadoria municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 145.608,10 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oito Reais e Deis Centavos), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente.

<b><u>04 – EDUCAÇÃO CULTURA</u></b>	<b><u>03 – FUNDEB</u></b>		
077 – 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	24.134,07
081 – 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	62.649,13
084 – 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	17.255,00
072 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	41.569,90
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>145.608,10</b>

**ARTIGO 2º** - O Crédito Suplementar aberto pelo Artigo Anterior, terá como cobertura recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, conforme Inciso IV do Artigo 4º da Lei 1.469 de 08 de Dezembro de 2.010.

- Parcela Diferida do Fundeb - § 2º do Artigo 21 da Lei 11.494/2007.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 18 de Março de 2.011.

  
Ildefonso Mendes Neto  
Prefeito Municipal

  
Gilberto Donizeti de Souza  
Secretario Geral de Administração

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Artigo 68 § 1º da Lei Orgânica Municipal.  
Em 18 de Março de 2.011.

  
Luciano Azeredo de Almeida  
Secretario Geral de Assuntos Jurídicos